



24/10/1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.100, de 20 de maio de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 15/2026, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2026 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.100, de 20 maio de 2026 que altera a Lei Municipal nº 1.084, de 16 de dezembro de 2025, para acrescentar o § 4º ao art. 8º, dispondo sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Obras em deslocamento para localidades distantes da sede do Município.

Paço Municipal, 20 de maio de 2026.

FABIO STANISZEWSKI  
MACHIAVELLI:038972  
89938

Assinado de forma digital  
por FABIO STANISZEWSKI  
MACHIAVELLI:03897289938  
Dados: 2026.05.20 15:06:28  
-03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal





24/10/1961

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.100, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Altera a Lei Municipal nº 1.084, de 16 de dezembro de 2025, para acrescentar o § 4º ao art. 8º, dispondo sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Obras em deslocamento para localidades distantes da sede do Município.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.084, de 16 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

“§ 4º Aos servidores da Secretaria Municipal de Obras que estiverem desempenhando atividades em localidades distantes da sede do Município, em que fique impossibilitado o retorno para realização de refeição, poderá ser concedido auxílio-alimentação mediante fornecimento de marmitex, adquiridas pelo Município através de procedimento licitatório próprio, observada a disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de maio de 2026.

FABIO STANISZEWSKI  
MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO  
STANISZEWSKI  
MACHIAVELLI:03897289938  
Data: 2026.05.20 15:06:41 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal

